



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2026

Institui o Centro Municipal da Saúde Mental da Mulher e cria o Programa Municipal de Saúde Mental da Mulher, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Centro Municipal de Avaliação e Promoção da Saúde Mental da Mulher, com a finalidade de promover diagnóstico, acompanhamento e atendimento especializado em saúde mental voltado exclusivamente às mulheres.

Art.2º O Centro terá como objetivos:

- I – realizar exames e avaliações psicológicas e psiquiátricas;
- II – promover diagnóstico precoce de transtornos mentais;
- III – oferecer atendimento psicológico individual e em grupo;
- IV – prestar atendimento psiquiátrico e acompanhamento medicamentoso, quando necessário;
- V – desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à saúde mental feminina;
- VI – acolher mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência.

Art. 3º Fica criado, no âmbito do Centro, o Programa Municipal de Saúde Mental da Mulher, com as seguintes diretrizes:

- I – promoção da saúde mental preventiva;
- II – atendimento humanizado e especializado;
- III – prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV – atenção especial às mulheres no ciclo gravídico-puerperal;
- V – combate ao estigma relacionado aos transtornos mentais.

Art.4º O Programa compreenderá:

- I – campanhas educativas;
- II – grupos terapêuticos;

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 716 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

III – palestras e oficinas;
IV – atendimento psicossocial integrado;
V – articulação com a rede municipal de saúde, assistência social e secretaria de direitos humanos;

Art. 5º Para execução da Política, o Poder Executivo poderá implementar ações e serviços especializados de saúde mental voltados às mulheres.

Art. 6º Fica autorizada a criação de centros, núcleos ou unidades de referência em saúde mental da mulher.

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei, o Município poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

**DRA. SANDRA TADEU
VEREADORA**